



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
CCP

STM
SUPERIOR TRIBUNAL
MILITAR

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1

1. APRESENTAÇÃO:

1.1. O presente Projeto foi elaborado pela Comissão Organizadora do Concurso Público, nomeada pelo Ato nº 2142, de 27 de abril de 2017, publicado no DOU de 2 de maio de 2017.

1.2. Considerando o vencimento do concurso público da JMU em 20 de julho de 2015 e a suspensão das nomeações para cargos efetivos em razão das restrições orçamentárias em 2016, a JMU prevê a existência de 42 cargos vagos na data de publicação do Edital, número que pode ser majorado em decorrência de novas vacâncias.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de instituição para prestação de serviços técnico-especializados para realização de concurso público para provimento de vagas de nível superior e de vagas de nível médio das carreiras de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário da Justiça Militar da União - JMU.

2.2. O processo de seleção será composto da seguinte forma:

2.2.1. O concurso compreenderá avaliação de conhecimentos, mediante aplicação de provas objetivas (conhecimentos básicos e específicos) para todos os cargos de nível superior e de nível médio e de prova discursiva (conhecimentos básicos e competências linguísticas) apenas para os cargos de nível superior.

2.2.2. As provas objetivas e a prova discursiva serão de caráter classificatório e eliminatório.

2.2.3. As provas serão realizadas em todas as capitais da federação, bem como nas cidades de Juiz de Fora/MG, Santa Maria/RS e Bagé/RS, em turnos distintos para nível superior e nível médio.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. O concurso público é uma atividade especializada que exige estrutura e cuidados especiais. A Justiça Militar da União não possui maquinários, estrutura e pessoas para desempenhar essa atividade, o que impede a realização direta do serviço.

3.2. Noutro ponto, torna-se imperiosa a continuidade da seleção de servidores com qualidade e perfil adequados às necessidades administrativas e demais diretrizes desta Justiça Castrense. Essa continuidade só poderá ser proporcionada por instituição especializada na execução de concursos públicos.

4. DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O inciso II do artigo 37 da Constituição Federal dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei. O artigo 10 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, condiciona a nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo à prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e

títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

4.2. O provimento por meio de concurso público exige a aplicação de provas em áreas de conhecimentos específicas e uma complexa logística de aplicação simultânea das provas em diversas cidades do país. A JMU tem a necessidade de que a prestação de serviço desse vulto seja feita por instituição que apresente notória reputação e comprovada capacidade técnica de realizar um concurso de tal proporção.

4.3. Algumas deliberações anteriores do Tribunal de Contas da União - TCU como os Acórdãos nºs 569/2005-Plenário e 1.192/2006-2ª Câmara, já expunham entendimento quanto à competência discricionária dos gestores públicos para a contratação de entidades que se enquadrem nos requisitos de artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, considerando-se ainda a análise de custos. A contratação direta para realização de concurso público, com base neste fundamento tem sido reconhecida também pelo Poder Judiciário. Nesse sentido, já decidiu o Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

Ação Popular. Dispensa de Licitação na contratação de instituição nacional. Legitimidade. Litigância de má-fé. Não- caracterização.

(...)

2- Inexistência de ofensa ao disposto no art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/93, uma vez que a Fundação Universidade de Brasília (FUB) é instituição nacional sem fins lucrativos, que se dedica ao ensino e de reconhecida idoneidade, reputação ético-profissional e capacidade na realização de concursos públicos por intermédio do CESPE _ Centro de Seleção e Promoção de Eventos, já tendo realizado dezenas de certames para admissão de pessoal em diversos órgãos e instituições, tais como, a título exemplificativo, o Tribunal de Contas da União, O Instituto Nacional do Seguro Social, o Ministério Público do Trabalho, o Senado, o Ministério Público do Estado do Pernambuco, a Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, dentre outros, todos com dispensa de licitação na forma do dispositivo legal acima referido.

6- Apelação provida em parte. Remessa não provida (Processo AC 1998.01.00.084552-3/DF; Relator Juiz Federal Leão Aparecido Alves; Órgão Julgador Terceira Turma Suplementar; DJ 30/10/03).

4.4. Em 2010, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.111/2010 – Plenário, em que responde consulta formulada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, manteve o entendimento pela possibilidade de contratação direta de entidade para a realização de concurso para provimento de cargos ou empregos públicos, nos seguintes termos:

Acórdão 1111/2010 – Plenário

(...)

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Consulta formulada pelo Sr. José Artur Filardi Leite, Ministro de Estado das Comunicações, acerca de dúvidas quanto à aplicação do art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993, para fins de contratação direta de instituição responsável pela promoção de concurso público com vistas ao recrutamento e à seleção de pessoal para os quadros da ECT.

(...)

9.2. esclarecer ao consulente que é possível a realização de concurso para provimento de cargos ou empregos públicos, por meio da contratação direta de entidade detentora de notória especialização e inquestionáveis capacidade e experiência na matéria, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993, sem prejuízo da observância dos demais requisitos estabelecidos na Lei para a contratação direta, como a elaboração de projeto básico e de orçamento detalhado (art. 7º), além da razão de escolha da instituição executante e a justificativa do preço contratado (art. 26) (...)"

4.5. Em 12 de novembro de 2014, o Plenário da Corte de Contas aprovou a Súmula nº 287, que sedimenta o entendimento já exposto da seguinte forma:

É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de

mercado.

4.6. A realização de ampla consulta pública visa garantir a continuidade e a qualidade das seleções, portanto, impõe-se que a entidade organizadora dos processos seletivos tenha prestígio e princípios éticos na execução de suas atividades, primando pela qualidade, transparência, rapidez e segurança na organização com metodologia de excelência empregada em processos de seleção, além de demonstrar que dispõe de estrutura adequada à suficiente prestação do serviço contratado.

4.7. Cabe ressaltar o fato de que a contratação da instituição não será orientada apenas pelo princípio da vantajosidade, mas também pela capacidade da instituição com relação ao objeto contratado que leva em consideração: os métodos avaliativos que exigem conhecimentos interdisciplinares; as experiências anteriores exitosas; a minimização de riscos de impugnações, recursos, demandas judiciais e anulação dos processos seletivos; as referências em âmbito nacional para processos seletivos de alta complexidade; a gerência dos riscos de fraudes; metodologia de convocação e comunicação dos candidatos de todas as ocorrências no procedimento; transparência em todas as etapas dos processos seletivos, além de exigência de certo nível de preparação que privilegie o raciocínio em detrimento da memorização.

4.8. Dessa forma, fica claro que existe autorização legal para a contratação direta de instituição para realização do concurso público, desde que a instituição atenda aos requisitos constantes no artigo 24, XIII da Lei nº 8.666/93, ou seja: ser brasileira, não ter fins lucrativos, apresentar inquestionável reputação ético-profissional e ter como objetivo estatutário-regimental a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento profissional.

5. DOS VALORES ESTIMADOS:

5.1. As propostas a serem apresentadas pelas instituições consultadas deverão estimar o custo total e a previsão de valor das taxas inscrição, além de estimar um custo por candidato. O levantamento considerará necessariamente informações históricas de realização de concursos semelhantes ao da JMU.

5.2. A instituição Contratada compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados descritos neste Projeto Básico, pelo valor total arrecadado com as taxas de inscrição. Os valores das taxas de inscrição serão fixados pela Contratada, considerando a natureza, a remuneração e o nível de escolaridade do cargo, de modo que seja suficiente para o custeio de todas as despesas relativas ao certame público.

5.3. Serão analisadas a capacidade técnica das proponentes e os valores cobrados pela taxa de inscrição.

5.4. Os valores das taxas de inscrição deverão ser coerentes com os praticados pelo mercado.

6. DOS CARGOS, DAS VAGAS E DO VENCIMENTO BÁSICO:

6.1. Quadro de cargos e vagas:

VAGAS PREVISTAS PARA COTAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
	JUDICIÁRIA	-	5
	ADMINISTRATIVA	-	1

ANALISTA JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO By Carla Gabola	ANÁLISE DE SISTEMAS	1
		CONTABILIDADE	1
		ENGENHARIA MECÂNICA	1
		ESTATÍSTICA	1
TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-	31
	APOIO ESPECIALIZADO	PROGRAMAÇÃO	1
TOTAL			42

6.2. Novas vagas, desde que sejam das mesmas áreas e/ou especialidades acima elencadas, poderão ser incluídas no certame até a data de publicação do Edital.

6.3. Os aprovados poderão ser convocados para tomar posse em qualquer cidade onde estão sediados o Superior Tribunal Militar e as Auditorias da Justiça Militar da União, quais sejam: Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Juiz de Fora/MG, Porto Alegre/RS, Santa Maria/RS, Bagé/RS, Curitiba/PR, Salvador/BA, Recife/PE, Fortaleza/CE, Belém/PA, Manaus/AM, Campo Grande/MS e Brasília/DF.

6.4. Quadro de remuneração:

Cargo	Remuneração (a partir de 1º junho de 2017)
Analista Judiciário	R\$ 10.461,91
Técnico Judiciário	R\$ 6.376,42

7. DAS FASES DO CONCURSO PÚBLICO:

7.1. O concurso compreenderá avaliação de conhecimentos, mediante aplicação de provas objetivas para todos os cargos de nível superior e de nível médio e de prova discursiva para todos os cargos de nível superior.

7.2. **Provas objetivas**, de caráter eliminatório e classificatório, abrangendo conhecimentos básicos e específicos, a serem definidos no edital de abertura.

7.3. **Prova discursiva**, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá de redação de texto dissertativo, de até 30 linhas, acerca de tema constante dos conhecimentos básicos definidos no edital de abertura. Apenas para os cargos de nível superior.

7.3.1. A prova discursiva deverá ser corrigida pelo método da dupla correção.

7.4. O quantitativo limite de correções das provas discursivas será o discriminado no quadro abaixo, sendo observada a reserva de vagas para os candidatos com deficiência e candidatos cotistas e respeitados os empates na última colocação.

CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE DE CORREÇÕES
	JUDICIÁRIA	-	5	750

ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-	1	300
	APOIO ESPECIALIZADO	ANÁLISE DE SISTEMAS	1	300
		CONTABILIDADE	1	150
		ENGENHARIA MECÂNICA	1	50
		ESTATÍSTICA	1	50

By Carla Gabela

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Por ocasião da cotação e envio da proposta ao Superior Tribunal Militar, denominado CONTRATANTE, a proponente, denominada CONTRATADA, estará ciente da sua obrigação de organização e realização do concurso público da JMU, observando a legislação e as normas aplicáveis aos processos seletivos e as seguintes obrigações:

- a. executar direta e integralmente o objeto do contrato a ser celebrado com o objeto especificado neste projeto básico;
- b. elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens, viabilizando a inscrição dos candidatos;
- c. submeter a minuta de edital para a aprovação do contratante;
- d. disponibilizar central de atendimento aos candidatos, nos termos da Proposta de Prestação de Serviços, oferecendo atendimento por telefone, *e-mail*, fax, carta ou pessoalmente – via guichê, em Brasília/DF, além de atendimento diferenciado aos portadores de deficiência, com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame, tais como salas especiais, provas ampliadas, em braile ou a utilização de leitores, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade;
- e. receber as solicitações relativas aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e proceder a sua análise e arcar com o ônus das isenções de taxa de inscrição deferidas por motivos legais, judiciais ou administrativos;
- f. arrecadar os valores das taxas de inscrições, por meio de GRU Cobrança (Guia de Recolhimento da União), responsabilizando-se, ainda, pelo controle orçamentário e fiscal dos recursos;
- g. formar e contratar a banca elaboradora dos instrumentos de avaliação;
- h. responsabilizar-se pela criação gráfica, a composição, a personalização e a padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos, a serem utilizados na seleção, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura;
- i. elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar os instrumentos de avaliação a serem aplicados no concurso público;
- j. providenciar locação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso público;
- k. providenciar pessoal para segurança e aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso público;
 - l. revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas objetivas e discursivas;
- m. coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação;
- n. corrigir as provas objetivas dos candidatos, conforme os critérios estabelecidos no edital;

- o. corrigir as provas discursivas dos candidatos não eliminados nas provas objetivas, conforme quantitativo definido no subitem 7.4 deste Projeto Básico;
- p. responsabilizar-se pela locação de espaço físico e contratação dos médicos especialistas que comporão a equipe multiprofissional responsável pela perícia, a qual verificará se o candidato se enquadra ou não como portador de deficiência nos termos das categorias definidas pelo art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004, pela Lei nº 12.764/2012 e pela Súmula 377 do STJ, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu protocolo facultativo, ratificados, pelo Decreto nº 6.949/2009;
- q. realizar perícia médica para todos os candidatos concorrentes às vagas destinadas aos deficientes, aprovados nas fases do certame;
- r. responsabilizar-se pela locação de espaço físico e contratação dos membros que comporão a equipe da banca designada para constatar a condição de candidatos negros (pretos ou pardos) às vagas reservadas nos termos da Resolução CNJ nº 203, de 23 de junho de 2015, aprovados nas fases do certame;
- s. realizar procedimento administrativo de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros (pretos ou pardos), aprovados nas fases do certame;
- t. julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do Superior Tribunal Militar e responder as que em seu desfavor sejam propostas, se referentes ao concurso público;
- u. processar eletronicamente e emitir as listagens referentes ao concurso;
- v. elaborar projeto computacional específico para a formação do cadastro de dados do concurso público, que envolverá a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento dos dados cadastrais, em que serão guardadas todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos. No momento oportuno, proceder-se-á à conferência de todas as informações;
- w. responsabilizar-se pelo envio e pelo ônus das publicações, no *Diário Oficial da União*, de todos os editais referentes às seleções e, ainda, as listagens, os comunicados e quaisquer materiais pertinentes ao concurso, inclusive a lista dos aprovados, nos termos das exigências legais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a. fornecer todas as informações necessárias à elaboração e realização do concurso público, tais como a legislação atinente ao plano de cargos e carreira, descrição sumária das atividades, número de vagas, bem como outras informações relevantes às seleções;
- b. fazer cumprir o cronograma estabelecido em conjunto com a contratada;
- c. acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de comissão constituída para este fim;
- d. nomear servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços;
- e. notificar a contratada acerca das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço;
- f. responsabilizar-se pela indicação de servidores, da carreira almejada pelo candidato deficiente, para integrar a equipe multiprofissional, que

- acompanharão a realização das perícias médicas;
g. responsabilizar-se pela nomeação dos candidatos selecionados.

10. DAS QUALIFICAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

10.1. A instituição escolhida deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa, técnica e pedagógica necessárias para execução e qualidade dos serviços contratados, e estar enquadrada nas exigências dispostas no artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/1993, além da comprovação documental do elencado a seguir:

10.2 Certidões ou atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços prestados e cumprimento dos prazos contratuais.

10.3. Para fins de avaliação das certidões ou atestados, será entendido como serviço similar ao objeto desta contratação, aqueles em que conste a realização de concurso público com número de candidatos inscritos superior a 30 mil, simultaneamente, em no mínimo 10 estados da federação;

10.4 Comprovação de realização de, pelo menos, 5 certames de abrangência nacional homologados pelos órgãos contratantes.

11. DAS PROPOSTAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

11.1. As instituições consultadas deverão enviar uma proposta técnica e comercial da qual deverá necessariamente constar o valor a ser cobrado pelas inscrições, a comprovação das qualificações exigidas e um cronograma com os períodos prováveis para a execução do concurso público, considerando o menor prazo possível para finalização do certame.

11.2. Ao enviar a proposta a proponente está de acordo com os termos do presente Projeto Básico.

CAROLINA PEREIRA DE ARAUJO

Presidente da Comissão de Concurso Público



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA PEREIRA DE ARAUJO, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 16/05/2017, às 13:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0620197** e o código CRC **1824E357**.

0620197v94

Setor de Autarquias Sul, Quadra 01 Edifício-Sede, Bloco B - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>